



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.009136/2019-47**

Interessado: **FRANCISCO LOURENÇO DAMAS**

1. Trata-se de defesa interposta por FRANCISCO LOURENÇO DAMAS, natural de Portugal, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 11925982, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Pelos levantamentos de campo, consubstanciado na Informação 12847192, restou demonstrada a situação de hipossuficiência demonstrada pelo interessado, razão pela qual DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, e determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado, **que deverá adotar as devidas providências necessárias a solicitar sua regularização migratório, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
5. A., caso não sejam tomadas as providências determinadas na parte final do item 4 no prazo fixado, retorne o expediente.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/11/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13035797** e o código CRC **7CA717B8**.